



Propriedade  
Ministério do Trabalho  
e da Solidariedade  
Social

Edição  
Gabinete de Estratégia  
e Planeamento

Centro de Informação  
e Documentação

## ÍNDICE

### Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

### Convenções colectivas:

|   |      |
|---|------|
| — Contrato colectivo entre a APHORT — Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo e a FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — Revisão global .....  | 3770 |
| — Contrato colectivo entre a APICCAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outro — Alteração salarial e outras .....   | 3831 |
| — Contrato colectivo entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços do Distrito de Portalegre e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outro — Alteração salarial e outras .....  | 3832 |
| — Contrato colectivo entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outro — Integração em níveis de qualificação .....  | 3834 |
| — Acordo de empresa entre a Petróleos de Portugal, S. A. — PETROGAL e a FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outros e entre a mesma empresa e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacéutica, Eléctrica, Energia e Minas e outros e entre a mesma empresa e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros e outros — Integração em níveis de qualificação ..... | 3835 |
| — Acordo de empresa entre a Sitava Turismo, S. A., e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Integração em níveis de qualificação .....  | 3836 |
| — Acordo de empresa entre a PROMETRO, S. A., e o SMAQ — Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses — Integração em níveis de qualificação .....   | 3836 |
| — Acordo de empresa entre a PSA Sines — Terminais de Contentores, S. A., e o Sindicato XXI — Associação Sindical dos Trabalhadores Administrativos, Técnicos e Operadores dos Terminais de Carga Contentorizada do Porto de Sines — Integração em níveis de qualificação .....  | 3836 |
| — Acordo de empresa entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Porto de Mós e o Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais — Integração em níveis de qualificação .....  | 3837 |
| — Contrato colectivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul — Revisão global — Rectificação .....   | 3837 |

**Decisões arbitrais:**

— Decisão arbitral (DA) proferida em processo de arbitragem obrigatória relativa à APHP — Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e à FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — Integração em níveis de qualificação 3838

**Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:**

...

**Acordos de revogação de convenções colectivas:**

...

**Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:**

...

**Organizações do trabalho:**

**Associações sindicais:**

**I — Estatutos:**

— Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP — Alteração . . . . . 3839  
 — Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro — STCDE — Alteração . . . . . 3841  
 — Sindicato dos Pescadores da Póvoa de Varzim — Cancelamento . . . . . 3849

**II — Direcção:**

— Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante . . . . . 3849

**Associações de empregadores:**

**I — Estatutos:**

— ARTOGEL — Associação Portuguesa dos Geladeiros Artesanais — Cancelamento . . . . . 3850  
 — Federação Nacional Corticeira — Cancelamento . . . . . 3850  
 — Associação Nacional de Exibidores — Cancelamento . . . . . 3850  
 — Federação do Comércio Retalhista Português — Cancelamento . . . . . 3850  
 — Associação Portuguesa de Médicos de Família Independentes — APMF — Cancelamento . . . . . 3850

**II — Direcção:**

— Federação das Indústrias de Óleos Vegetais Derivados e Equiparados . . . . . 3851

**Comissões de trabalhadores:**

**I — Estatutos:**

— FISIFE — Fibras Sintéticas de Portugal, S. A. — Alteração . . . . . 3851  
 — ENSINAVE — Educação e Ensino Superior do Alto Ave, S. A. — Alteração . . . . . 3860

**II — Eleições:**

...

**Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:**

**I — Convocatórias:**

— Serviços Municipalizados de Castelo Branco . . . . . 3866  
 — Saica Pack/UNOR — Embalagens, S. A. . . . . 3866

**II — Eleição de representantes:**

— FISIFE — Fibras Sintéticas de Portugal, S. A. . . . . 3866

## AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

## ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

## JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I — ESTATUTOS

#### **Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP — Alteração.**

Alteração, aprovada no conselho geral extraordinário realizado em 24 de Setembro de 2011, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de Maio de 2011.

#### CAPÍTULO IV

##### Da organização do Sindicato

##### SECÇÃO II

##### Do congresso

##### Artigo 38.º

##### Quórum

- 1 — .....  
2 — .....

3 — *(Novo.)* As deliberações do congresso são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

4 — *(Antigo n.º 3.)* São nulas as decisões [...] na ordem de trabalhos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da organização do Sindicato

##### SECÇÃO III

##### Do conselho geral

##### Artigo 50.º

##### Quórum

1 — O conselho geral só poderá reunir [...] e mais um dos seus membros.

2 — *(Novo.)* As deliberações do conselho geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

## CAPÍTULO IV

## Da organização do Sindicato

## SECÇÃO V

## Do conselho disciplinar

## Artigo 64.º

## Quórum

1 — *(Novo.)* O conselho disciplinar só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.

2 — *(Novo.)* As deliberações do conselho disciplinar são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

*(O antigo artigo 64.º passa a 65.º)*

*(O antigo artigo 65.º passa a 66.º)*

## CAPÍTULO IV

## Da organização do Sindicato

## SECÇÃO VI

## Do conselho fiscalizador de contas

## Artigo 67.º

## Quórum

1 — *(Novo.)* O conselho fiscalizador de contas só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.

2 — *(Novo.)* As deliberações do conselho fiscalizador de contas são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de desempate.

*(O antigo artigo 66.º passa a 68.º)*

*(O antigo artigo 67.º passa a 69.º)*

*(O antigo artigo 68.º passa a 70.º)*

*(O antigo artigo 69.º passa a 71.º)*

*(O antigo artigo 70.º passa a 72.º)*

*(O antigo artigo 71.º passa a 73.º)*

*(O antigo artigo 72.º passa a 74.º)*

*(O antigo artigo 73.º passa a 75.º)*

*(O antigo artigo 74.º passa a 76.º)*

*(O antigo artigo 75.º passa a 77.º)*

*(O antigo artigo 76.º passa a 78.º)*

*(O antigo artigo 77.º passa a 79.º)*

*(O antigo artigo 78.º passa a 80.º)*

*(O antigo artigo 79.º passa a 81.º)*

*(O antigo artigo 80.º passa a 82.º)*

*(O antigo artigo 81.º passa a 83.º)*

*(O antigo artigo 82.º passa a 84.º)*

*(O antigo artigo 83.º passa a 85.º)*

*(O antigo artigo 84.º passa a 86.º)*

## CAPÍTULO VI

## Dos delegados sindicais

*(O antigo artigo 85.º passa a 87.º)*

## Artigo 87.º

## Destituição dos delegados sindicais

1 — São fundamento de destituição automática:

- a) .....
- b) .....
- c) .....

2 — *(Eliminado.)*

*(O antigo artigo 86.º passa a 88.º)*

## Artigo 88.º

## Delegados sindicais provisórios

*(Novo.)* Na falta de delegados sindicais eleitos, nos termos dos artigos 83.º e seguintes, pode o secretariado da secção regional proceder provisoriamente à designação de um representante até que haja lugar a eleição nos termos estatutários.

*(O antigo artigo 87.º passa a 89.º)*

*(O antigo artigo 88.º passa a 90.º)*

*(O antigo artigo 89.º passa a 91.º)*

*(O antigo artigo 90.º passa a 92.º)*

*(O antigo artigo 91.º passa a 93.º)*

*(O antigo artigo 92.º passa a 94.º)*

*(O antigo artigo 93.º passa a 95.º)*

*(O antigo artigo 94.º passa a 96.º)*

*(O antigo artigo 95.º passa a 97.º)*

*(O antigo artigo 96.º passa a 98.º)*

*(O antigo artigo 97.º passa a 99.º)*

*(O antigo artigo 98.º passa a 100.º)*

*(O antigo artigo 99.º passa a 101.º)*

*(O antigo artigo 100.º passa a 102.º)*

*(O antigo artigo 101.º passa a 103.º)*

*(O antigo artigo 102.º passa a 104.º)*

*(O antigo artigo 103.º passa a 105.º)*

*(O antigo artigo 104.º passa a 106.º)*

*(O antigo artigo 105.º passa a 107.º)*

*(O antigo artigo 106.º passa a 108.º)*

*(O antigo artigo 107.º passa a 109.º)*

## CAPÍTULO IX

## Das disposições gerais

*(O antigo artigo 108.º passa a 110.º)*

## Artigo 110.º

## Extinção e dissolução do Sindicato

1 — A extinção ou dissolução do sindicato só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados.

2 — *(Novo.)* No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo, em caso algum, os bens do SINTAP ser distribuídos pelos seus associados.

3 — *(Novo.)* No caso de dissolução ou extinção judicial, os bens do SINTAP devem ser atribuídos a uma associação sindical, de acordo com a deliberação do congresso.

(O antigo artigo 109.º passa a 111.º)  
(O antigo artigo 110.º passa a 112.º)

Registada em 12 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 57, a fl. 140 do livro n.º 2.

## **Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro — STCDE — Alteração.**

Alteração, aprovada na assembleia geral extraordinária de 10 de Setembro de 2011, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2009.

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, âmbito e sede**

##### **Artigo 1.º**

###### **Denominação**

O Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro é uma associação constituída por tempo ilimitado pelos trabalhadores não pertencentes ao quadro diplomático ou equiparado do Ministério dos Negócios Estrangeiros que exerçam profissão técnica, administrativa ou auxiliar nos consulados, missões diplomáticas e organismos portugueses dependentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros no estrangeiro.

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito**

O Sindicato exerce a sua actividade nos consulados, missões diplomáticas e outros organismos portugueses dependentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros no estrangeiro.

##### **Artigo 3.º**

###### **Sede**

A sede do Sindicato é em Lisboa, podendo ser transferida para qualquer outra localidade em Portugal, por decisão da assembleia geral.

### **CAPÍTULO II**

#### **Princípios fundamentais**

##### **Artigo 4.º**

###### **Princípios fundamentais**

1 — O Sindicato orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores por uma organização sindical unitária e independente.

2 — A democracia sindical rege toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões sindicais.

3 — O Sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores interessados na luta pela emancipação da classe trabalhadora e garante a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Objectivos e meios de acção**

##### **Artigo 5.º**

###### **Objectivos**

O Sindicato prosseguirá os seguintes objectivos:

a) Defesa dos direitos e interesses dos sócios, no âmbito profissional, utilizando todos os meios de actuação permitidos;

b) Representação dos sócios em quaisquer instâncias, nomeadamente junto dos órgãos do poder político e das estruturas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na defesa dos seus interesses profissionais colectivos e individuais;

c) Intervenção na elaboração de leis ou actos de outra natureza que digam respeito aos interesses da classe, através do exercício dos direitos de negociação e participação;

d) Fomento do aperfeiçoamento técnico e cultural dos sócios;

e) Promoção da solidariedade entre os sócios e entre estes e as demais classes trabalhadoras, pelo estabelecimento de relações com outras associações sindicais, nacionais e estrangeiras. E, geralmente, por todos os meios legais, procurar a melhoria das condições de vida dos trabalhadores aderentes;

f) Luta pela dignificação profissional dos trabalhadores que estatutariamente representa;

g) Promoção da organização, participação e intervenção dos sócios aposentados e reformados na vida sindical, bem como da defesa dos seus direitos e interesses específicos.

##### **Artigo 6.º**

###### **Meios de acção**

Para realizar estes objectivos, o Sindicato poderá, nomeadamente:

a) Criar instrumentos de informação e de estudo, designadamente editando comunicados, boletins e folhetos ou promovendo a auscultação dos sócios através de inquéritos;

b) Criar acções de formação profissional ou participar na sua criação;

c) Exercer todos os meios de luta sindical para defesa dos interesses profissionais;

d) Desenvolver apoio jurídico e contencioso aos sócios;